

**Exame de Direito Comercial III - 4º Ano - TAN**  
Regente: Professor Doutor M. Januário da Costa Gomes  
**07 de setembro de 2023 - Duração: 90 minutos**

**Grupo I**

1. O aluno deve identificar que, apesar de o tipo legal de fiança não prever a remuneração do fiador, a fiança pode ser prestada de forma onerosa.

O aluno deve identificar a possibilidade de a fiança ser prestada através do mesmo contrato do qual resulta a relação de base.

O aluno deve discutir se o não pagamento da remuneração mensal faz suspender a garantia, equacionando a aplicação analógica do regime da exceção de não cumprimento.

2. O aluno deve identificar a aplicabilidade do artigo 638.º CC, dado que o mesmo não foi afastado pelas partes.

Carlos poderia recusar o cumprimento enquanto Ernesto não tivesse executado todos os bens de Dinis sem obter a satisfação do seu crédito.

3. O aluno deve responder afirmativamente à questão colocada. Nos termos do artigo 640.º, alínea b), do CSC, se o devedor não puder, em virtude de facto posterior à constituição da fiança, ser demandado ou executado no território continental ou das ilhas adjacentes, o fiador não pode invocar o benefício da excussão.

4. Nos termos do artigo 633.º, n.º 2, se o fiador mudar de fortuna, de modo que haja risco de insolvência, o credor tem a faculdade de exigir reforço da fiança.

Nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, sendo esse reforço exigido, e não sendo reforçada a fiança, *ou outra garantia idónea* dentro do prazo fixado pelo tribunal. O credor tem o direito de exigir o cumprimento imediato da obrigação ao devedor.

Assim: Bernardo pode exigir um novo fiador. A oferta pelo devedor de outra garantia idónea impede que o credor provoque o vencimento antecipado da obrigação.

*[O Grupo II não foi objeto de resposta por nenhum examinando]*

**Grupo III**

1. O aluno deve expor o regime constante do artigo 2.º do DL 75/2017, identificando, em particular, que a possibilidade de apropriação do bem empenhado depende: (i) de convenção das partes, (ii) da estipulação de que essa apropriação seja feita pelo valor que resulte de avaliação realizada após o vencimento da obrigação garantida e que, nesses casos (iii) o credor pignoratício fica obrigado a restituir ao prestador da garantia o montante correspondente à diferença entre o valor da coisa ou do montante empenhado e o montante da obrigação garantida.

O aluno deve contrapor este regime com o estabelecido pelo artigo 694.º, aplicável ao penhor ex vi artigo 665.º e discutir se os pactos marcanos são abrangidos pelo perímetro invalidante dessa norma.

*[As perguntas 2 a 4 não foram objeto de resposta por nenhum examinando]*